



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE PROTEÍNA
ANIMAL

Penalidades de suspensão e interdição do RIISPOA

Tratativas após o Decreto nº.
10.468/2020

1. Status do tema antes da revisão do RIISPOA

Ofício da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos do dia 13/08/2020 (Ofício nº. 03/2020/CSCAS), tratando:

- 1. Da aplicação das penalidades de suspensão e interdição do RIISPOA, quando não atreladas a uma questão sanitária;*
- 2. Da falta de dosimetria da pena; e*
- 3. Vícios recorrentes de motivação, principalmente nas questões de “fraude” e de “embaraço à ação fiscal” (tanto no enquadramento como no julgamento das infrações);*

2. Proposta apresentada pela CSCAS

Edição de uma Instrução Normativa/Norma de Serviço, que contemplasse premissas básicas para identificar:

- A diferença entre “descontrole do processo” de “violação intencional”;*
- As dificuldades efetivamente causadas à fiscalização no caso concreto;*
- O prejuízo efetivamente causado ao consumidor ou à saúde pública;*
- A avaliação obrigatória (“item a item”) de todas as circunstâncias Agravantes e Atenuantes; e*
- A definição de critérios claros e objetivos de “dosimetria” para a aplicação das penalidades.*

3. Revisão do Regulamento - Principais alterações e impactos

(Decreto nº. 10.468 de 18 de agosto de 2020)

Principais mudanças:

- *Trouxe a obrigatoriedade da interpretação/aplicação do RIISPOA e das normas auxiliares de forma “sistêmica” com o restante do ordenamento jurídico (art. 1º do RIISPOA);*
- *Trouxe critérios “objetivos” para a aplicação, extensão e revogação das medidas cautelares (art. 495 do RIISPOA)*
- *Revisou o rol de infrações e a classificação da gravidade de algumas delas*

3. Revisão do Regulamento - Principais alterações e impactos

(Decreto nº. 10.468 de 18 de agosto de 2020)

Principais IMPACTOS no Título :

Alta margem de
discricionarieidade
(“fraude” e “adulteração”)

Motivação do “embaraço”
apenas para infrações de
menor potencial ofensivo
(art. 515, p. único)

Suspensão de 3 dias para
infrações “leves” e
“moderadas”

Consequência?

INSEGURANÇA JURÍDICA
(à Administração e Administrados)

4. Necessidade de atuação do DIPOA/SDA

